



**COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES
MINEIROS DO MÉDIO E BAIXO JEQUITINHONHA – JQ3**
Criado pelo Decreto nº. 44.955 de 19 de novembro de 2008.
Rua Araçuaí, nº. 90 – Centro, CEP: 39.900-000 – Almenara-MG

DELIBERAÇÃO NORMATIVA Nº 01 DO CBH DOS AFLUENTES MINEIROS DO MÉDIO E BAIXO JEQUITINHONHA, DE 19 DE NOVEMBRO 2009.

Estabelece o Regimento Interno do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Médio e Baixo Jequitinhonha.

O Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Médio e Baixo Jequitinhonha, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 43, inciso XIV, da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, bem como a Deliberação Normativa CERH-MG nº 04, de 18 de fevereiro de 2002, resolve:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Deliberação Normativa estabelece o Regimento Interno do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Médio e Baixo Jequitinhonha.

Art. 2º - O Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Médio e Baixo Jequitinhonha fica organizado na forma especificada neste Regimento, regendo-se pelas normas da Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 41.578, de 8 de março de 2001, e do Decreto nº 44.955 de 19 de novembro de 2008, bem como pelas Resoluções e Deliberações Normativas estabelecidas respectivamente pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH e pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais – CERH-MG.

Parágrafo único - Para os efeitos deste Regimento, o termo Comitê e a sigla CBH JQ-3 equivalem à denominação Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Médio e Baixo Jequitinhonha.

Art. 3º - O Comitê é órgão colegiado, deliberativo, normativo e consultivo, com atuação na área territorial compreendida pela Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos JQ-3 (UPGRH JQ-3).

§ 1º - Os municípios que compõem a UPGRH JQ-3 são: Almenara, Araçuaí, Bandeira, Cachoeira de Pageú, Caraí, Comercinho, Coronel Murta, Divisópolis, Felisburgo, Fruta de Leite, Itaobim, Itinga, Jacinto, Jequitinhonha, Joáima, Jordânia, Mata Verde, Medina, Monte Formoso, Novo Cruzeiro, Novorizonte, Padre Paraíso, Pedra Azul, Ponto dos Volantes, Rio do Prado, Rubim, Rubelita, Salinas, Salto da Divisa, Santa Cruz de Salinas, Santa Maria do Salto, Santo Antônio do Jacinto, Taiobeiras e Virgem da Lapa.

Art. 4º - A sede do CBH JQ-3 será definida pelo Plenário e coincidirá com a de sua Secretaria executiva e/ou Presidência. A sede do CBH-JQ3 fica definida no seguinte endereço: Rua Araçuaí, nº. 90, Bairro Centro, CEP 39.900-000, na Cidade de Almenara-MG.

§ 1º - A sede e o foro poderão ser transferidos para outro município com sede na área



- CBH JQ3 -

COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES MINEIROS DO MÉDIO E BAIXO JEQUITINHONHA – JQ3

Criado pelo Decreto nº. 44.955 de 19 de novembro de 2008.
Rua Araçuaí, nº. 90 – Centro, CEP: 39.900-000 – Almenara-MG

territorial da UPGRH JQ-3 por decisão do Plenário, aprovada pelo voto de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 2º - Poderão ser instalados escritórios de apoio ao Comitê em Municípios sediados na UPGRH JQ-3, por decisão do Plenário, aprovado pelo voto de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 3º - Na área de atuação de que trata o caput deste artigo, o CBH JQ-3 desenvolverá suas ações com bases nos fundamentos da Lei nº. 9.433/97 e 13.199/99, em especial, no que se refere à gestão descentralizada e participativa, entre o poder público, os usuários e a sociedade civil, bem como à necessidade da gestão compartilhada, considerando as políticas estaduais de recursos hídricos e as competências constitucionais e legais do Sistema Estadual de Recursos Hídricos.

CAPÍTULO II - DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 5º - O CBH JQ-3 tem por finalidade:

I - promover a gestão dos recursos hídricos e as ações de sua competência, em consonância com a gestão ambiental, considerando a totalidade da UPGRH JQ-3.

II - articular a integração da gestão dos Sistemas Estaduais e Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e seus respectivos instrumentos de gestão, no âmbito da UPGRH JQ-3.

Art. 6º - O Comitê tem as seguintes competências em sua área de abrangência:

I - promover o debate das questões relacionadas com recursos hídricos e articular a atuação de órgãos e entidades intervenientes;

II - arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados com os recursos hídricos;

III - aprovar o Plano Diretor de Recursos Hídricos da UPGRH JQ-3 e seus respectivos orçamentos, para integrar o Plano Estadual de Recursos Hídricos e suas atualizações;

IV - aprovar planos de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos, inclusive financiamentos de investimentos a fundo perdido;

V - aprovar a outorga dos direitos de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, em prazo de até 60 dias do envio ao comitê (conforme legislação em vigor);

VI - estabelecer critérios e normas e aprovar os valores propostos para cobrança pelo uso de recursos hídricos;



**COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES
MINEIROS DO MÉDIO E BAIXO JEQUITINHONHA – JQ3**

Criado pelo Decreto nº. 44.955 de 19 de novembro de 2008.
Rua Araçuaí, nº. 90 – Centro, CEP: 39.900-000 – Almenara-MG

VII - definir, de acordo com critérios e normas estabelecidos, o rateio de custos das obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo, relacionadas com recursos hídricos;

VIII - aprovar o Plano Emergencial de Controle de Quantidade e Qualidade de Recursos Hídricos proposto por agência de bacia hidrográfica ou entidade a ela equiparada, na área territorial da UPGRH JQ-3;

IX - deliberar sobre proposta para o enquadramento dos corpos de água em classes de usos preponderantes, com o apoio de audiências públicas, assegurando o uso prioritário para o abastecimento público;

X - deliberar sobre contratação de obra e serviço em prol da bacia hidrográfica, a ser celebrada diretamente pela respectiva agência ou por entidade a ela equiparada nos termos da Lei nº. 13.199/99, observada a legislação licitatória aplicável;

XI - acompanhar a execução da Política Estadual de Recursos Hídricos na área territorial da UPGRH JQ-3, formulando sugestões e oferecendo subsídios aos órgãos e às entidades participantes do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SEGRH/ MG;

XII - aprovar o orçamento anual de agência de bacia hidrográfica na sua área de atuação, com observância da legislação e das normas aplicáveis e em vigor;

XIII - aprovar o regime contábil da agência de bacia hidrográfica ou entidade equiparada e seu respectivo plano de contas, observando a legislação e as normas aplicáveis;

XIV - aprovar o seu regimento interno e modificações;

XV - aprovar a formação de consórcios intermunicipais e de associações regionais, locais e multissetoriais de usuários na área de atuação da UPGRH JQ-3, bem como estimular ações e atividades de instituições de ensino e pesquisa e de organizações não governamentais, que atuem em defesa do meio ambiente e dos recursos hídricos na UPGRH JQ-3;

XVI - aprovar a celebração de convênios, ou instrumentos congêneres, com órgãos, entidades e instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais, de interesse da UPGRH JQ-3;

XVII - aprovar programas e projetos de capacitação de recursos humanos para o planejamento e gerenciamento de recursos hídricos da UPGRH JQ-3;

XVIII – criar condições para implantação e propor ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH a equiparação de entidade a Agência de Bacia;

XIX – criar Câmaras Técnicas ou outras formas organizacionais de apoio aos trabalhos do Comitê, definido, no ato de sua criação, a composição, as atribuições e o prazo de duração;

XX - exercer outras ações, atividades e funções estabelecidas em lei, regulamento ou decisão do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, compatíveis com a gestão integrada de recursos hídricos.

§ 1º - Para o cumprimento do inciso I, sempre que o Comitê considerar pertinente, poderá



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES MINEIROS DO MÉDIO E BAIXO JEQUITINHONHA – JQ3

Criado pelo Decreto nº. 44.955 de 19 de novembro de 2008.
Rua Araçuaí, nº. 90 – Centro, CEP: 39.900-000 – Almenara-MG

convocar audiências públicas para ampliar o debate sobre as questões relacionadas aos recursos hídricos de sua área de abrangência.

§ 2º - A elaboração do Plano Diretor de Recursos Hídricos da UPGRH JQ-3 deverá ser deliberada pelo Comitê, que estabelecerá conteúdo mínimo, de acordo com as normas aplicáveis, e exercerá o papel de acompanhamento e fiscalização de seu desenvolvimento e sua aprovação dar-se-á após audiência pública.

§ 3º - Os planos de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos deverão estar de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Diretor.

§ 4º Para o cumprimento do disposto no inciso V supra, o Comitê deverá considerar os quesitos discriminados no art. 4º, da DN CERH nº 31/2009, ou por outra norma que venha a substituí-la.

§ 5º - Como integrante de bacia hidrográfica, cujo curso principal é de domínio da União, o Comitê deverá articular-se com o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, acompanhando e participando das deliberações pertinentes à sua área de atuação, em especial a criação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Jequitinhonha (federal), a aprovação de convênios, planos e programas de recursos hídricos.

§ 6º - O Comitê poderá apoiar, ouvindo o plenário, as ações e atividades de instituições de ensino e pesquisa e de organizações não governamentais, que atuem em defesa do meio ambiente e dos recursos hídricos na bacia.

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º - O Comitê compõe-se, observado o critério de representação paritária previsto no art. 36 da Lei nº. 13.199/99, dos seguintes membros:

I - 06 (seis) representantes titulares e seus respectivos suplentes do Poder Público Estadual, designados pelos órgãos e entidades representados;

II - 06 (seis) representantes titulares e seus respectivos suplentes do Poder Público Municipal, indicados pelos prefeitos dos municípios que compõem a bacia;

III – 06 (seis) representantes de usuários de recursos hídricos, indicados pelos usuários de recursos hídricos, considerando a representação dos seguintes setores:

- a- abastecimento urbano;
- b- indústria, captação e diluição de efluentes industriais;
- c- irrigação e uso agropecuário;
- d- hidroeletricidade;
- e- hidroviário;
- f- pesca, turismo, lazer e outros usos não consuntivos



**COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES
MINEIROS DO MÉDIO E BAIXO JEQUITINHONHA – JQ3**

Criado pelo Decreto nº. 44.955 de 19 de novembro de 2008.
Rua Araçuaí, nº. 90 – Centro, CEP: 39.900-000 – Almenara-MG

IV - 06 (seis) representantes titulares e seus respectivos suplentes de entidades da sociedade civil, legalmente constituídas, com ação comprovada na área territorial da UPGRH JQ-3, voltada à proteção do meio ambiente e/ou gestão de recursos hídricos, indicados pelas entidades representadas.

§1º Os órgãos e entidades do Estado, bem como Municípios que integrarão a representação descrita nos incisos I e II, serão escolhidos por meio de eleição em reunião a ser convocada pelo Instituto Mineiro de Gestão da Águas – IGAM, para esta finalidade, por meio do órgão de imprensa oficial “Minas Gerais”.

§ 2º - O edital de convocação deverá fixar os requisitos e condições de participação na reunião a que se refere o parágrafo anterior com a participação do Comitê.

§ 3º - A indicação dos usuários e das entidades da sociedade civil ligadas aos recursos hídricos, prevista nos incisos III e IV, acima, dar-se-á da mesma forma estabelecida nos parágrafos anteriores.

§ 4º - A participação no processo estabelecido no parágrafo anterior será permitida aos interessados que se cadastrarem no IGAM no prazo definido no edital a ser publicado no órgão de imprensa oficial “Minas Gerais”.

§ 5º - Para os fins de cadastramento serão exigidos dos interessados tão-somente os dados necessários à sua caracterização jurídica e responsabilidade legal, cabendo ao declarante responder, sob as penas da lei, em qualquer tempo, pela veracidade das informações apresentadas.

§ 6º - O cadastramento de que trata o § 4º deste artigo é isento de quaisquer ônus para o requerente.

§ 7º - Os entes descritos nos incisos II, III e IV do art. 7º e na forma dos parágrafos anteriores, terão o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da ciência de sua escolha, para indicarem os nomes de seus representantes ao IGAM, que submeterá ao Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH-MG, para os fins do disposto no art. 4º do Decreto nº 44.955, de 19 de novembro de 2008, observado o art. 5º do referido Decreto.

§ 8º - O IGAM coordenará o processo de eleição com a participação de uma Comissão Eleitoral composta de 04 membros do Comitê eleitos em plenária convocada para este fim.

§9º Os órgãos e entidades referidos no inciso I deste artigo indicarão seus representantes no mesmo prazo do §7º, contado a partir da solicitação, por escrito, a ser enviada pelo IGAM.

§10 Cada representante do Comitê terá um suplente, que o substituirá em caso de ausência ou impedimento, não sendo admitida participação por procuração.



**COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES
MINEIROS DO MÉDIO E BAIXO JEQUITINHONHA – JQ3**

Criado pelo Decreto nº. 44.955 de 19 de novembro de 2008.
Rua Araçuaí, nº. 90 – Centro, CEP: 39.900-000 – Almenara-MG

Art. 8º - Compete aos membros do Comitê:

I - comparecer às reuniões ou, em caso de impedimentos eventuais, transmitir as convocações aos respectivos suplentes;

II - debater a matéria em discussão;

III - agir de forma cooperativa, para que os objetivos do Comitê sejam alcançados;

IV - requerer informações, providências, esclarecimentos e vista de processo ao Presidente;

V - formular questão de ordem;

VI - relatar processo;

VII - apresentar relatórios e pareceres dentro dos prazos fixados;

VIII - participar de eventos e/ou atividades para as quais forem indicados pelo Comitê;

VIX - votar.

§ 1º - A escolha do(s) representante(s), descrito no inciso VIII deste artigo, se dará preferencialmente pelos membros da Diretoria e, em caso de impossibilidade, pelos membros titulares ou suplentes, na respectiva ordem, ambos com aprovação em reunião plenária.

§ 2º - É vedada a representação do Comitê por pessoas que não tenham pelo menos 75% de frequência nas reuniões ordinárias, exceto em caso de interesse do Comitê, desde que aprovada em plenária.

§ 3º - O(s) representante(s) escolhido(s), conforme o parágrafo anterior, deverá(ão) apresentar o respectivo relatório na primeira reunião do Comitê subsequente ao evento e/ou atividade.

Art. 9º - Cada mandato do Comitê terá a duração de 04 (quatro) anos compatibilizando o período de mandato de seus membros com o mandato dos prefeitos municipais.

§1º - Os cargos da Diretoria pertencem à Plenária e não às Instituições.”

Art. 10 - A ausência não comunicada e/ou justificada, até a reunião seguinte, dos representantes a que se referem os incisos I a IV do art. 7º, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, do Plenário, no decorrer de um quadriênio, implicará na perda da representação no mandato em curso e em sua substituição na mesma forma prevista nos § 1º ao 9º do referido artigo.

§1º No caso de haver ausência do titular e suplente, o titular poderá encaminhar procuração específica para a referida reunião, indicando seu representante, sendo considerado o voto da Instituição.



**COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES
MINEIROS DO MÉDIO E BAIXO JEQUITINHONHA – JQ3**

Criado pelo Decreto nº. 44.955 de 19 de novembro de 2008.
Rua Araçuaí, nº. 90 – Centro, CEP: 39.900-000 – Almenara-MG

§2º As procurações a que se refere o parágrafo anterior somente serão aceitas em até no máximo 20% das reuniões ordinárias anuais.

§ 3º Nos casos em que houver renúncia ou exclusão da instituição titular da composição do comitê, por faltas em reuniões ordinárias de acordo com o regimento interno do comitê, esta será preenchida pela instituição suplente.

§ 4º Caso haja a renúncia ou exclusão da(s) vaga(s) de suplente(s) esta será preenchida mediante aprovação da plenária do comitê.

§ 5º Os representantes substitutos serão nomeados por Resolução do Secretario de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIA DE SEUS ÓRGÃOS

Art. 11 - O Comitê tem a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Vice-Presidência;

IV - 1ª Secretaria;

V - 2ª Secretaria.

Art. 12 - A Diretoria será constituída por um presidente, um vice-presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário eleitos pelo Plenário, dentre os membros do Comitê, na primeira reunião após a publicação do Ato Governamental de nomeação dos membros do Comitê.

§ 1º - Os membros da Diretoria deverão ser originários de cada um dos setores que compõem o Comitê, Poder Público Estadual, Poder Público Municipal, Usuários e Sociedade Civil Organizada, indicados por eleição entre os membros do setor a que pertencem.

§ 2º - Nos casos de substituição de representante membro do Comitê, pela entidade representada, esta fará a indicação do substituto no prazo máximo de trinta dias; quando o representante for da Diretoria, haverá nova eleição para ocupação da vaga.



**COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES
MINEIROS DO MÉDIO E BAIXO JEQUITINHONHA – JQ3**

Criado pelo Decreto nº. 44.955 de 19 de novembro de 2008.
Rua Araçuaí, nº. 90 – Centro, CEP: 39.900-000 – Almenara-MG

§ 3º - Os mandatos do Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário serão coincidentes e respeitarão o prazo definido no Art. 9º.

§ 4º - Qualquer membro da diretoria poderá ser destituído por decisão de dois terços dos membros do Comitê, em reunião extraordinária especialmente convocada para este fim, na qual as partes poderão apresentar acusação e defesa, com critérios já definidos na agenda de convocação.

§ 5º - Em caso de vacância, conforme definido no parágrafo anterior, o setor que indicou o membro destituído deverá fazer a indicação de um novo membro através de eleição interna, num prazo máximo de trinta dias.

§ 6º - Caso algum membro da diretoria seja substituído pela entidade participante, deverá ocorrer nova eleição para o cargo em que se deu a vacância.

§ 7º Os interessados em compor a Diretoria do Comitê deverão articular-se em chapas únicas, que conterão a indicação dos nomes aos cargos de Presidente, Vice-Presidente e 1º Secretário e 2º Secretário.

§ 8º As chapas referidas no parágrafo anterior, acompanhadas do Plano de Trabalho com propostas voltadas para a melhoria da Bacia e fortalecimento do Comitê, deverão ser apresentadas e protocoladas junto à 1ª Secretaria do Comitê até 10 (dez) dias antecedente à data estabelecida para o processo eleitoral da Diretoria.

§ 9º Em caso de empate, será empossada a chapa do candidato à Presidência que tiver mais tempo de filiação ao Comitê; permanecendo o empate, será eleita a chapa do candidato à Presidência que for mais idoso.

Art. 13 - Em casos de ausência ou impedimento temporário do titular do cargo de Presidente, o mesmo será substituído pelo Vice-Presidente ou, no caso de ausência ou impedimento deste, pelo Primeiro Secretário ou, no caso de ausência ou impedimento deste, pelo Segundo Secretário.

Art. 14 - Para o exercício de suas funções, o Comitê poderá constituir câmaras técnicas e grupos de trabalho.

Seção I - Do Plenário

Art. 15 - O Plenário é a instância de deliberação do Comitê, sendo constituído pelos membros referidos no art. 7º deste Regimento.

Art. 16 - Compete ao Plenário:

I - aprovar o Regimento Interno do Comitê;

II - deliberar sobre as matérias previstas no art. 6º;



**COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES
MINEIROS DO MÉDIO E BAIXO JEQUITINHONHA – JQ3**

Criado pelo Decreto nº. 44.955 de 19 de novembro de 2008.
Rua Araçuaí, nº. 90 – Centro, CEP: 39.900-000 – Almenara-MG

III - solicitar à Presidência assessoramento de órgãos ou entidade representados ou não na composição do Comitê;

IV - constituir câmaras técnicas;

V - exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas.

§ 1º - Das decisões do Plenário cabe recurso ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência, pelo interessado, da decisão recorrida, ou de sua publicação no órgão de imprensa oficial “Minas Gerais”.

§ 2º - As câmaras técnicas, de que trata o Inciso IV, poderão ser formadas por técnicos que não sejam membros do Comitê.

Seção II - Da Presidência e Vice-Presidência

Art. 17 - O Comitê será presidido por um de seus membros, eleitos da forma prevista no artigo 12, §§ 1º e 2º.

Art. 18 - Compete ao Presidente:

I - dirigir os trabalhos do Comitê, convocar e presidir as sessões do Plenário;

II - homologar e fazer cumprir as decisões do Plenário;

III - representar o Comitê em todas as instâncias governamentais e perante a sociedade civil, assinar atas, ofícios e demais documentos a ele referentes;

IV - assinar as deliberações do Plenário;

V - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;

VI - designar relatores para assuntos específicos;

VII - decidir casos de urgência ou inadiáveis, do interesse ou salvaguarda do Comitê, “ad referendum” do Plenário;

VIII - encaminhar ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH-MG, semestralmente, nos meses de janeiro e julho, o relatório das atividades desenvolvidas no período;

IX - submeter, ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH-MG, os recursos contra decisões do Plenário interpostos no prazo previsto neste Regimento;

X - requisitar dos órgãos e entidades representados no Comitê todos os meios, subsídios e informações para o exercício das funções do CBH e consultar ou pedir assessoramento a



**COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES
MINEIROS DO MÉDIO E BAIXO JEQUITINHONHA – JQ3**

Criado pelo Decreto nº. 44.955 de 19 de novembro de 2008.
Rua Araçuaí, nº. 90 – Centro, CEP: 39.900-000 – Almenara-MG

outras entidades relacionadas com os recursos hídricos e preservação do meio ambiente, sobre matérias em discussão;

XI - constituir grupos de trabalho;

XII - propor ao Plenário a criação de câmaras técnicas necessárias ao funcionamento do CBH;

XIII - elaborar e submeter à aprovação do Plenário o calendário de atividades;

XIV – promover o processo eleitoral da escolha da nova Diretoria, convocando uma comissão eleitoral, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes do término do mandato;

XV – credenciar pessoas e entidades públicas ou privadas para participarem do Plenário, com direito a voz, mas sem direito a voto;

XVI – estabelecer o tempo de manifestação dos representantes ou credenciados, referidos no inciso anterior, no Plenário, de acordo com a pauta da reunião e o número de interessados, a fim de permitir que todos tenham acesso à palavra;

XVII - delegar atribuições de sua competência;

XVIII - exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas;

Art. 19 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos e trabalhar integrado com o Presidente.

Seção III - Da Secretaria

Art. 20 - O Comitê terá dois Secretários, eleitos juntamente com o Presidente e o Vice-Presidente.

Art. 21 - Compete ao 1º Secretário:

I - secretariar as reuniões do Comitê, preparar sua agenda, elaborar atas e realizar suas convocações;

II - encaminhar deliberações, sugestões e propostas do Comitê;

III - coordenar a organização dos serviços de protocolo, distribuição, fichário e arquivo do Comitê, bem como a documentação técnica e administrativa de interesse do Plenário;

IV - acompanhar a organização de audiências públicas;

V - realizar a divulgação dos atos do Comitê;

VI - substituir o Vice-Presidente nas reuniões plenárias, quando de suas faltas e impedimentos, na forma do art. 13 deste Regimento;



**COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES
MINEIROS DO MÉDIO E BAIXO JEQUITINHONHA – JQ3**

Criado pelo Decreto nº. 44.955 de 19 de novembro de 2008.
Rua Araçuaí, nº. 90 – Centro, CEP: 39.900-000 – Almenara-MG

VII – encaminhar, para análise e parecer das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho, assuntos de sua competência;

VII I- exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas.

Art. 22- Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário em suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO V - DAS REUNIÕES PLENÁRIAS

Art. 23- A convocação dar-se-á com antecedência mínima de 15 dias para as reuniões ordinárias e de 05 dias para as extraordinárias e deverá conter:

I – a data, o local e o horário em que será realizada a reunião;

II – a pauta, acompanhada de informações sobre os assuntos a serem discutidos ou deliberados;

III – cópia das atas que serão submetidas à aprovação;

IV - As convocações deverão ser feitas prioritariamente via correio eletrônico e via fax.

Art. 24 - O Plenário do Comitê reunir-se-á:

I - ordinariamente, a cada bimestre, em data, local e hora fixados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, pela Secretaria, conforme cronograma aprovado em plenária.

II - extraordinariamente, por iniciativa do Presidente ou da maioria simples de seus membros, convocada pela Secretaria com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Art. 25 - O Plenário reunir-se-á em sessão pública, com o quorum mínimo de metade mais um de seus membros, e suas deliberações dependem de aprovação de, no mínimo, dois terços dos votos da totalidade dos membros presentes na sessão.

§ 1º - A convocação será feita mediante correspondência, conforme o inciso IV do artigo 23, destinada a cada membro com representação no Plenário do Comitê e estabelecerá dia, local e hora da reunião, acompanhada dos documentos a serem submetidos à deliberação, que deverão ser encaminhados, obrigatoriamente, com a mesma antecedência que a correspondência da convocação.

§ 2º - Não havendo quorum para o início dos trabalhos, o Presidente da sessão plenária aguardará por 30 (trinta) minutos, após os quais, fará uma segunda convocação com a presença de no mínimo (1/3) dos membros do comitê.

§ 3º - Não havendo o mínimo de 1/3 (um terço) os presentes definem a forma de deliberação.



**COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES
MINEIROS DO MÉDIO E BAIXO JEQUITINHONHA – JQ3**

Criado pelo Decreto nº. 44.955 de 19 de novembro de 2008.
Rua Araçuaí, nº. 90 – Centro, CEP: 39.900-000 – Almenara-MG

§ 4º - Poderão participar das reuniões do Plenário, sem direito a voto, quaisquer interessados, assessores indicados por membros do Comitê, bem como os convidados pela Presidência.

Art. 26 - As reuniões terão sua pauta preparada pelo Secretário e aprovada pelo Presidente do Comitê, da qual constará, necessariamente:

I – abertura da sessão e verificação de presença e quorum;

II – leitura e aprovação da ata da reunião anterior;

III – leitura do expediente e das comunicações da ordem do dia;

IV – relato, pela Secretaria, dos assuntos a deliberar;

V – discussões, votações e deliberações;

VI – assuntos gerais;

VII – encerramento.

§ 1º - A leitura da ata poderá ser dispensada por requerimento de qualquer membro do Comitê, mediante aprovação do Plenário.

§ 2º - Será permitida a inversão de pauta, a critério do Plenário.

Art. 27 - A apreciação dos assuntos obedecerá às seguintes etapas:

I - o Presidente apresentará a matéria e dará a palavra ao relator, quando for o caso, que apresentará seu parecer, escrito ou oral;

II - terminada a exposição, a matéria será posta em discussão, sendo facultado aos interessados fazer uso da palavra, nos termos do art. 26 deste Regimento;

III - encerrada a discussão, e estando o assunto suficientemente esclarecido, far-se-á a votação, quando for o caso;

Art. 28 - São consideradas questões de ordem as dúvidas sobre interpretação deste Regimento, na sua prática.

§ 1º - A questão de ordem será formulada pelo membro do Plenário, no prazo de até 3 (três) minutos, com clareza, e indicação do preceito que se pretende elucidar.

§ 2º - Se o autor da questão de ordem não indicar inicialmente o preceito, o Presidente da sessão retirar-lhe-á a palavra e determinará que sejam excluídas da ata as alegações feitas.

§ 3º - Não se poderá interromper orador para arguição de questão de ordem, salvo com o seu consentimento.



**COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES
MINEIROS DO MÉDIO E BAIXO JEQUITINHONHA – JQ3**

Criado pelo Decreto nº. 44.955 de 19 de novembro de 2008.
Rua Araçuaí, nº. 90 – Centro, CEP: 39.900-000 – Almenara-MG

§ 4º - A questão de ordem formulada na sessão plenária será resolvida, por seu Presidente ouvindo o Plenário, se for o caso.

Art. 29 - É facultado, a qualquer membro do Plenário, requerer vista, devidamente justificada, por prazo fixado pelo Presidente, não superior ao intervalo das reuniões ordinárias, de matéria ainda não julgada, ou, ainda, solicitar a retirada de pauta de matéria de sua autoria.

§ 1º - Quando mais de um membro do Plenário pedir vista, o prazo deverá ser utilizado conjuntamente pelos requerentes.

§ 2º - A matéria retirada para vista ou por iniciativa de seu autor deverá ser entregue à Secretaria, acompanhada do parecer, e colocada em pauta para reapresentação na reunião seguinte, com o parecer, para decisão do Plenário.

§ 3º - O prazo para vista a que se refere este artigo poderá ser alterado por decisão do Plenário.

Art. 30 - Qualquer interessado poderá fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos, desde que autorizado pelo Presidente.

Parágrafo único - Iniciado o processo de votação, não será permitido o uso da palavra por quaisquer pessoas.

Art. 31 - As deliberações do Comitê da Bacia Hidrográfica JQ3, ocorrerão por aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros presentes na sessão.

§1º As votações serão abertas e nominais, por deliberação do Plenário.

§ 2º Qualquer membro do Comitê da Bacia Hidrográfica JQ3 poderá abster-se de votar.

§ 3º Ao Presidente do Comitê da Bacia Hidrográfica JQ3 caberá, além do seu voto como membro, o voto de qualidade.

Art. 32 - As atas deverão ser redigidas de forma sucinta e assinadas pelo Presidente e Secretário-executivo, após aprovação do Plenário, divulgadas dentre seus membros e com cópias encaminhadas ao Núcleo de Apoio aos Comitês.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33 - O membro do Comitê estará impedido de votar nas reuniões sempre que:

I - tenha interesse direto ou indireto na matéria em pauta;



- CBH JQ3 -

**COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES
MINEIROS DO MÉDIO E BAIXO JEQUITINHONHA – JQ3**

Criado pelo Decreto nº. 44.955 de 19 de novembro de 2008.
Rua Araçuaí, nº. 90 – Centro, CEP: 39.900-000 – Almenara-MG

II - tenha cônjuge, companheiro, parente ou afim até o terceiro grau que tenha interesse na matéria;

III - esteja em litígio judicial ou administrativo com demanda que envolva a matéria objeto de votação;

IV - esteja proibido por lei de fazê-lo.

Parágrafo único – O membro que incorrer em impedimento comunicará o fato à Presidência do Comitê, abstendo-se de votar.

Art. 34 - O presente Regimento poderá ser modificado por proposição de qualquer membro com representação no Plenário do Comitê, observando-se, para tanto, o disposto no art. 24 deste instrumento.

§ 1º As modificações serão encaminhadas, antes de serem submetidas à aprovação, para análise e parecer jurídico do IGAM.

§ 2º Após manifestação do IGAM, as modificações poderão ser colocadas em votação e só serão consideradas válidas mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do Comitê.

Art. 35 - As atas de reuniões e demais documentos administrativos serão lavrados em documentos apropriados.

Art. 36 - Os serviços prestados pelos membros do Comitê são considerados relevantes para o serviço público e a comunidade, não sendo remunerados.

Art. 37 - A posse dos membros do Comitê, de seu Presidente, do Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, será efetivada com a assinatura de cada um deles no Livro de Posse, na reunião marcada para este fim.

Art. 38 - Os membros do Comitê serão empossados na presença do Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, na falta deste, pelo Secretário-Adjunto e na falta deste último, a quem o Senhor Secretário designar.

Art. 39 - O Presidente eleito para um determinado mandato responderá pelo Comitê até a posse do próximo Presidente.

Art. 40 - Os membros do Comitê que praticarem, em nome deste, atos contrários à lei ou às disposições do presente Regimento, responderão pessoalmente por esses atos.

Art. 41 - A estrutura do Comitê poderá ser modificada por deliberação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Plenário, respeitado o disposto no Decreto nº 44.955, de 19 de novembro de 2008.

Art. 42 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do Comitê, “ad referendum” do



- CBH JQ3 -

**COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES
MINEIROS DO MÉDIO E BAIXO JEQUITINHONHA – JQ3**

Criado pelo Decreto nº. 44.955 de 19 de novembro de 2008.
Rua Araçuaí, nº. 90 – Centro, CEP: 39.900-000 – Almenara-MG

Plenário, tendo validade até a primeira reunião ordinária subsequente, quando deverá ser apreciado.

Art. 43 - Esta Deliberação Normativa entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Taiobeiras, 24 de fevereiro de 2010.